

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 40/2023**

**AUTOR: EXECUTIVO**

**ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL DO ORÇAMENTO  
(PISO DA ENFERMAGEM).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**





Mensagem nº 020/2023.

Pindoretama/CE, 11 de setembro de 2023.



Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional especial** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023 oriundo da Lei Municipal nº 613, de 16 de novembro de 2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais, **com pedido de urgência especial nos moldes do art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais;

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente abertura de crédito adicional especial subsidiará a criação da fonte recurso 1605000000 - Transferência complementação piso enfermagem, a qual se faz necessária para a execução de despesas da assistência financeira complementar aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem do município de Pindoretama advindas da União.

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Declarado  
11/09/2023  
Danilson  
Cristofari



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para correr a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo os que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência a fonte de recurso que será criada junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Pindoretama, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na fonte de recurso ora criada em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama





PROJETO DE LEI ...../2023.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Pindoretama-Ce, para criação de fonte de recurso, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) que visa amparar orçamentariamente a assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, o qual obedecerá à classificação orçamentária do anexo I desta lei.

**Art. 2º** - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentária, nos termos do Art. 43, §1º.III da Lei No 4.320/64, conforme discriminação no anexo II desta lei.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 613 de 16 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 598 de 06 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 613, de 16 de novembro de 2022 (LOA 2023) e a Lei nº 574 de 23 de novembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº

DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

DE 2023



Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/ Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
07 01 10 301 0006 2.059	Manutenção e Funcionamento do Atendimento em Atenção Primária de Saúde	3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de Recursos: 1605000000	R\$ 625.390,61
07 01 10 301 0006 2.060	Manutenção e Funcionamento do Atendimento Especializado em Saúde	3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens fixas pessoal civil	
		Fonte de Recursos: 1605000000	R\$ 83.734,96
07 01 10 301 0006 2.060	Manutenção e Funcionamento do Atendimento Especializado em Saúde	3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de Recursos: 1605000000	R\$ 262.909,80
07 01 10 301 0006 2.060	Manutenção e Funcionamento do Atendimento Especializado em Saúde	3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens fixas pessoal civil	
		Fonte de Recursos: 1605000000	R\$ 27.964,63
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>			<b>R\$ 1.000.000,00</b>

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama





ANEXO II – PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/ Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>03.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
03 01 15 451 0016 1.004	Implantação e Recuperação de Equipamentos Urbanos - Mercados, Matadouros e Outros	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1700000000	R\$ 605.000,00
03 01 15 451 0016 1.005	Construção de Calçada	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1701000000	R\$ 395.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>			<b>R\$ 1.000.000,00</b>

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
DESPACHO**



*Recebida a presente proposição verificasse que consta **pedido de Urgência Especial, com justificativa de pronta apreciação, por seu objetivo correr risco de perda de eficácia pelo decurso do tempo.** Desta forma, passa a tramitar o projeto na forma do Art. 127 do RI.*

*Art. 127. A tramitação de proposição em Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*

*§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perca a oportunidade ou eficácia.*

*§ 2º Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão*

*Pindoretama/CE, 11 de Setembro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 63/2023.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº 40/2023

**AUTORIA:** Poder Executivo

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PROTOCOLO:** 11/09/2023

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 11/09/2023

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOTO DO RELATOR:** Quanto ao mérito esta relatoria entende que a propositura se enquadra nos limites financeiros incidentes no município, tendo esta relatora **MARIA ADRIANA SILVA ALBINO** exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**, mas questiona a necessidade de reformulação na lei vigente nº 314/2019, onde o cargo de técnico de enfermagem não é contemplado pela lei do piso nacional de enfermagem de nº05 de 31 de agosto de 2023. Faço saber que a Lei que rege o enquadramento dos profissionais de enfermagem do município de Pindoretama atualmente contempla apenas o cargo de auxiliar de enfermagem. Sugere que o Poder Executivo encaminhe a esta casa legislativa a lei que regulamenta a criação e atribuição do cargo de técnico de enfermagem para que não haja prejuízo financeiro para a categoria.

Página 1 de 3

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

2. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por votar a favor do projeto, sem apontamentos, o Presidente FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA e o Membro LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO.

**Ato contínuo, passa-se a emissão de parecer da  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

3. **VOTO DO RELATOR:** Quanto ao mérito esta relatoria entende que se encontra-se satisfeito o requisito de iniciativa e técnica legislativa, obedecendo assim todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza, tendo esta relatoria exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.
4. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente CLEUSON CALIXTO DA SILVA e o Membro FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA

Pindoretama/CE, 14 de setembro de 2023.






**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**




## ***LIVRO DE PARECER***

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Presidente

  
**MARIA ADRIANA SILVA ALBINO**  
Relatora

  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Membro

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**  
Presidente

  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Relatora

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Membro

Página 3 de 3





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## DESPACHO

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na 03<sup>a</sup> **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, DA 03 **SESSÃO LEGISLATIVA**, DA 09<sup>a</sup> **LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pós, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

*Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.*

*Pindoretama/CE, 14 de Setembro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34/2023**

### **PROJETO DE LEI Nº 40/2023**

**DISPÕE SOBRE:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Pindoretama-Ce, para criação de fonte de recurso, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) que visa amparar orçamentariamente a assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, o qual obedecerá à classificação orçamentária do anexo I desta lei.

**Art. 2º** - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentária, nos termos do Art. 43, §1º.III da Lei No 4.320/64, conforme discriminação no anexo II desta lei.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 613 de 16 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 598 de 06 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 613, de 16 de novembro de 2022 (LOA 2023) e a Lei nº 574 de 23 de novembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

***Apreciado e aprovado durante a 03ª Sessão Legislativa Extraordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 14 de setembro de 2023.***

*Pindoretama/CE, 14 de setembro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)







**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

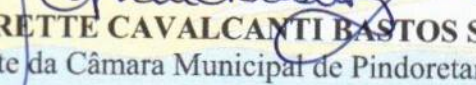


**PROJETO DE LEI Nº 40/2023**

ANEXO II

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/ Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>03.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
03 01 15 451 0016 1.004	Implantação e Recuperação de Equipamentos Urbanos - Mercados, Matadouros e Outros	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 170000000	R\$ 605.000,00
03 01 15 451 0016 1.005	Construção de Calçada	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 170100000	R\$ 395.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>			<b>R\$ 1.000.000,00</b>

*Pindoretama/CE, 14 de setembro de 2023.*

  
**MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.







**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 48/2023.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**Assunto:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 34/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;


Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 40/2023 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a 03ª Sessão Legislativa Extraordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 14 de setembro de 2023, SEM EMENDAS.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 14 de setembro de 2023.

  
**MARIA CORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Procuradoria Geral do Município  
de Pindoretama

Recebido em: 15/09/23  


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)